

**PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 176/2021-  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 051/2021**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº: 176/2021**

**PROCESSO Nº: PE 051/2021**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico

**SITUAÇÃO:** Regular

**INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Saúde de Pacajá.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE/ELETRODOMÉSTICO - PROPOSTA EMENDA PARLAMENTAR Nº 11664.446000/1210-05, para atender as demandas da secretaria municipal de saúde Pacajá/PA.

**CONTRATADO:** PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI, valor: 5.340,00 – R F BARILE LTDA, valor: 1.739,99.

➤ **RELATÓRIO**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo nº 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, bem como a Lei Municipal nº 253/2005 PMP/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências:

- Realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Pacajá, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Feito esse breve, mas necessário registro, passa-se a análise do processo Licitatório Pregão eletrônico nº PE 051/2021, e seus respectivos atos realizados afetos ao certame, cuja finalidade é Contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE/ELETRODOMÉSTICO - PROPOSTA EMENDA PARLAMENTAR Nº 11664.446000/1210-05, para atender as demandas da secretaria municipal de saúde Pacajá/PA.

➤ **DA MODALIDADE ADOTADA**

O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, pois é realizado por sistema com comunicação via internet. Nesse sistema, os recursos de criptografia e autenticação garantem as condições necessárias de segurança em todas as etapas da licitação para os compradores.

Conforme Decreto nº 10.024/19:

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).(...)

#### ➤ **DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS**

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. O processo em questão encontra-se em 01 (um) volume;
2. Contam nos autos, além da solicitação do processo de licitação, modalidade pregão eletrônico, Capa (fl. 001);
3. Memorando nº 084/202, proposta de emenda e termo de recebimento de processo (fl. 002 a 013);
4. Termo de referências e justificativas (fls. 014 a 021);
5. Solicitações de despesas e justificativas (fls. 022 a 023);
6. Fiscal de contrato Portaria nº 40/2021 (fl. 024);
7. Despacho para providenciar pesquisas de preços (fl. 025);
8. Cotação de preços (fls. 026 a 039);
9. Mapa de cotação, termo de recebimento de pesquisas de preços e disponibilidade de adequação orçamentária (fls. 040 a 045);
10. Autorização de processo (fl. 046);
11. Memorando nº 085/2021 (fl. 047);
12. Solicitação de disponibilidade financeira e confirmação (fls. 048 a 049)
13. Declaração de adequação orçamentária (inciso II, Art. 16, lei complementar nº 101/2000) (fl. 050);
14. Solicitação de autorização (fl. 051);
15. Autorização de abertura de processo (fl. 052);

16. Encaminhamento de documentação (fl. 053);
17. Termo de autuação (fl. 054);
18. Decreto nº 152/2021 nomeação do pregoeiro e equipe de apoio (fl. 055);
19. Minuta, edital, parecer inicial do Jurídico, anexos, avisos de licitação e comprovantes de publicações (fls. 056 a 122);
20. Proposta do Licitanet (fls. 123 a 134);
21. Documentos de Habilitação das empresas (fls. 135 a 287);
22. Proposta final realinhada (fls. 288 a 292);
23. Ata da seção (fls. 293 a 317);
24. Termo de adjudicação; (fls. 318 a 319);
25. Solicitação de parecer jurídico (fl. 320);
26. parecer jurídico (fls. 321 a 322), e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais.

#### ➤ **DO JULGAMENTO**

No que tange aos julgamentos referentes aos documentos de habilitação, nenhuma anormalidade fora observada, pois os documentos exigidos estão regularmente adequados às exigências editalícias.

Assim como, verificou-se que a condução recursal cumpriu suas etapas dentro da normalidade, garantindo o princípio da ampla defesa e do contraditório, nos termos constitucionais e legais.

Com isso, vê-se, desde logo, que foram cumpridas todas as etapas para este processo, obtendo seu êxito.

#### ➤ **DOS FATOS**

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos procedimentais realizados pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, atesta, até a presente data, que nenhuma irregularidade foi identificada, a partir do exame realizado, e pelos documentos tidos como hábeis pela Pregoeira, resguardando-se, para novos exames do presente processo, caso ache necessário.

**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Pacajá**  
“Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo”  
**Administração 2021/2024**  
**Controle Interno**

Com isso, entende-se que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes. Vale ressaltar que o parecer do controle interno é de caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão dos atos e processos administrativos.

➤ **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, este Controle Interno recomenda prosseguir o presente certame para realização das demais fases, pois se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à pregoão, conforme Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais legislação vigentes e as exigências do Edital e seus anexos, estando apto para gerar despesas à Municipalidade.

Ao Pregoeiro e a equipe de apoio de Licitação, para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.



Pacajá, Pará, 11 de novembro, de 2021.

\_\_\_\_\_  
Vanderleia Elis Pedroni  
Controle Interno  
Decreto nº 014/2021-GAB/PMP